



Prefeitura de



BARRA DE SÃO FRANCISCO
Cidade - Bar. Desemb. Danton Bastos - ES - 2012 / 2016



GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 043/2013 – Barra de São Francisco-ES, 09 de outubro de 2013.

Exmº. Sr. CARLOS RUBENS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES

Senhores Vereadores,

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 14/10/2013

Ref. VETO PARCIAL DA LEI Nº 0493/2013, QUE FIXA PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Lei nº 0493/2013 originou-se neste Poder Executivo, sendo encaminhado para apreciação dessa Casa de Leis, por meio do Projeto de Lei nº 034/2013, de 26 de agosto de 2013.

Ocorre, porém que, quando da sua tramitação nessa Casa de Leis, foi aprovada emenda que modificou o teor do Projeto de Lei encaminhado inicialmente, constando no texto do mesmo, o seguinte dispositivo:

Art. 33. Ficam ressalvados, os direitos adquiridos por força da Lei nº 076, de 01 de outubro de 1993.

Todavia, o dispositivo acima descrito não pode prosperar, por caracterizar-se seu conteúdo como vício formal de ilegalidade, porquanto a iniciativa de leis que versem sobre o matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme o inciso IV, do art. 36, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a regra de competência de repetição obrigatória em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal e o art. 63, parágrafo único, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo. Vejamos o que estabelece a Constituição Federal:

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES

Protocolo n.º 687

10 OUT. 2013

Protocolista

Art. 61.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Pelo princípio da simetria na Lei Orgânica constou dispositivo semelhante, senão vejamos:

Art. 36 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;



Prefeitura de



BARRA DE SÃO FRANCISCO

Camis de desenvolvimento: Anos 2013/2016

GABINETE DO PREFEITO

Assim, ao invadir seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal não observou o Princípio da Separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2º, da Carta Magna, e repetido no art. 17, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Diante das considerações apresentadas, e principalmente por encontrar-se elivado de inconstitucionalidade, tal dispositivo não pode prosperar motivo pelo qual somos levados a apor **Veto Parcial ao art. 33, da Lei nº 0493/2013.**

Assim sendo, espero que essa Nobre Casa de Leis, compreendendo os motivos que nos levam a propor o presente VETO, votem pela sua manutenção.

Atenciosamente


LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal